



Município do Marco de Canaveses

**EDITAL N. 78 / 2025**

**Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências no Exmo. Sr. Vereador José Manuel Moreira de Carvalho**

Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, TORNA PÚBLICO que, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido no artigo 34.º da Lei referida, conjugado com os artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de acordo com despacho 62/GP/2025, de 03 de novembro de 2025, foi determinado a **Distribuição de Pelouros, Delegação e Subdelegação de competências no Exmo. Sr. Vereador José Manuel Moreira de Carvalho:**

**I- Distribuição dos seguintes Pelouros ao Exmo. Sr. Vereador José Manuel Moreira de Carvalho:**

- 1) Planeamento e Urbanismo
- 2) Ambiente e Serviços Urbanos
- 3) Obras Públicas
- 4) Gestão de Fundos Comunitários
- 5) Mobilidade, Trânsito e Transportes
- 6) Proteção Civil, Segurança e Polícia Municipal
- 7) Contratação Pública de Empreitadas

**II- Delegar e subdelegar, as minhas competências próprias e as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal através da Proposta apresentada sob ponto n.º 3 aprovada na reunião de Câmara de 30 de Outubro de 2025, e que abaixo se encontram descritas, no Sr. Vereador José Manuel Moreira de Carvalho para que as exerça no âmbito e nos limites dos pelouros que lhes estão distribuídos e das atribuições inerentes aos serviços municipais, lhes estão afetos, com respeito pelas competências a mim reservadas:**

**II.1- Em matéria de apresentação de propostas em reunião de Câmara, execução das suas decisões, representação do Município, publicação e prática de atos:**

- a. Despachar o expediente e dirigir a instrução dos procedimentos administrativos que corram termos nas referidas áreas e respetivos serviços administrativos de apoio e tomar sobre eles decisões adequadas com observância dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos dos cidadãos, da igualdade e da proporcionalidade, da justiça e da imparcialidade, da colaboração da administração com os particulares, da participação, da desburocratização e da eficiência estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
- b. Representar o Município em juízo nos processos instaurados sobre os assuntos afetos aos referidos serviços;
- c. Executar as deliberações da Câmara Municipal, bem como os despachos e orientações do Presidente da Câmara;



Município do Marco de Canaveses

- d. Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- e. Assinar e visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- f. Preparar e submeter-me em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão da Assembleia Municipal, resposta aos pedidos de informação apresentados por esta;
- g. Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos respetivos serviços, no que respeita à mobilidade e distribuição, faltas, férias, licenças, horários de trabalho, trabalho extraordinário e processos disciplinares;
- h. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos respetivos serviços;
- i. Praticar os atos necessários à administração corrente do património municipal e à sua conservação relativamente aos serviços afetos às suas áreas de atuação;
- j. Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais e Posturas, nas áreas da sua responsabilidade.
- k. Exercer quaisquer outras competências legalmente delegáveis relacionadas com os pelouros atribuídos, bem como aquelas que resultem de legislação especial ou avulsa aplicável
- l. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- m. Executar as obras por empreitada;
- n. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- o. Administrar o domínio público municipal, designadamente: Autorizar a intervenção nas vias e espaços públicos, por entidades externas, para realização de obras, no âmbito de infraestruturas de eletricidade, telecomunicações, gás, abastecimento de água e saneamento e autorizar a interrupção, o condicionamento de trânsito, por motivos de obras ou outras ocupações da via pública no âmbito do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.
- p. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente e veículos, nos casos legalmente previstos;
- q. Criar e gerir, redes de circulação de transportes, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- r. Apresentar propostas à Câmara Municipal no âmbito das matérias delegadas ou subdelegadas, designadamente no respeitante à decisão de recursos hierárquicos;
- s. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito das respetivas áreas de competência, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea bbb) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;



Município do Marco de Canaveses

- t. Participar em Órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito das áreas ora delegadas e precedido de designação por mim efetuada, nos termos e ao abrigo do artigo 33.º n.º 1 alínea ll) em articulação com o artigo 34.º n.º 1, ambos do RJAL;
- u. Apresentar queixas e denúncias, nos termos de legislação processual penal, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 1 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2 e artigo 38.º n.º 4, todos do RJAL;
- v. Decidir, no âmbito dos recursos hierárquicos, nos termos e para os efeitos da parte final do n.º 1 do artigo 194.º do Código do Procedimento Administrativo, exceto quanto aos poderes suscetíveis de serem exercidos pelo próprio delegado (alínea b) do artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo).
- w. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público Municipal.

**II.2- Em matéria de realização de despesa no âmbito da contratação pública de empreitadas, nos termos do conjugadamente disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o aprova, com o disposto no artigo 18.º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos artigos 35.º n.º 1 alíneas f) e g) e n.º 2 alíneas e) e f), e 36.º, n.º 2, ambos do RJAL:**

- a. Autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas, até o valor de (euro) 748.196,00 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), e autorizar a respetiva despesa, desde que cabimentada, bem como praticar todos os atos que relativamente a estes contratos sejam da competência da entidade adjudicante/dono de obra, nomeadamente:
  - i. Aprovar os Projetos, Programas de Concurso, Cadernos de Encargos e a adjudicação de empreitadas de obras públicas, incluindo a outorga dos respetivos contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);
  - ii. Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a) deste número.
- b. Conforme previsto pelo regime legal da execução das empreitadas de obras públicas fixado nos 343.º e seguintes Código dos Contratos Públicos a prática dos seguintes atos:
  - i. Autorização para afixação de publicidade;
  - ii. Consignação da obra;
  - iii. Plano final de pagamentos;
  - iv. Plano final de consignação;
  - v. Plano de trabalhos;
  - vi. Prazo de execução da obra e das prestações de conceção;
  - vii. Início dos trabalhos;
  - viii. Suspensão dos trabalhos;
  - ix. Ordenar a execução de trabalhos complementares e aprovar a despesa a eles associada dentro dos limites legalmente admissíveis e desde que o valor contratual não ultrapasse o limite das competências delegadas;



Município do Marco de Canaveses

- x. Aprovar trabalhos a menos;
- xi. Oposição e recusa de autorização à subempreitada;
- xii. Receção provisória;
- xiii. Garantia da obra — correção de defeitos de execução de obra;
- xiv. Receção definitiva;
- xv. Notificação da conta final da empreitada;
- xvi. Aplicação de sanção contratual;
- xvii. Desvio do plano de trabalhos;
- xviii. Resolução do contrato (incluindo sancionatória);
- xix. Liberações de caucões;
- xx. Aprovação dos Planos de Segurança e Saúde e respetiva comunicação à entidade executante - artigo 12.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- xxi. Aprovação de planos de sinalização temporária;
- xxii. Revisões de preços provisórias e definitivas nos termos legais e contratualmente definidos;

**II.3- A acrescer e sem prescindir do previsto no anterior Ponto II.1 e II.2, a presente delegação/subdelegação abrange, ainda e em especial, as seguintes competências, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:**

- a. Instaurar processos de inquérito e de averiguações e determinar o respetivo arquivamento ou propor a instauração de processo disciplinar, sem prejuízo da competência conferida a todos os superiores hierárquicos pelo artigo 196.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (em anexo à [Lei n.º 35/2014](#), de 20 de junho, na sua redação atual), em articulação com o previsto no artigo 35.º, n.º 2, alínea a) e artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- b. Autorizar a realização de deslocações no território nacional, com exceção da autorização para realização de deslocações ao estrangeiro de colaboradores do Município, nos termos e ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a), em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- c. No âmbito do [Decreto-Lei n.º 310/2002](#), de 18 de dezembro, no âmbito dos seus pelouros o licenciamento;
- d. No âmbito do SGIFR previsto pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro à exceção da instauração de processos de contraordenações e aplicação de coimas;
- e. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 555/99](#), de 16 de dezembro, exercer todas as competências que me estão atribuídas;
- f. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação, ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- g. Conceder autorizações de utilização de edifícios nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º em articulação em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;



Município do Marco de Canaveses

- h. As competências que nos termos do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 267/2002](#), de 26 de novembro, na sua atual redação, que me sejam conferidas, no âmbito e no que respeita ao licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos do Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- i. Em matéria de instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, exercer as competências previstas no artigo 22.º do [Decreto-Lei n.º 39/2008](#), de 7 de março;
- j. Praticar os atos previstos em toda a legislação que remeta para a aplicação das normas do RJUE;
- k. As competências em matéria de ocupação de espaço público, previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na sua atual redação, excetuando-se a respetiva fiscalização;
- l. Em matéria de Rede Viária e Trânsito, para além das competências previstas na alínea anterior, consoante o caso, delego e subdelego também as competências para decidir sobre tudo o que interesse à segurança e comodidade do trânsito e que, sendo competência do Município, não se insira na competência de outro órgão ou entidade municipais.
- m. Assegurar o exercício da atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual;
- n. Exercer a competência que me está conferida no âmbito da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual, no âmbito do n.º 3 do artigo 9.º, e na alínea v), do n.º 1, do artigo 35.º, do RJAL;
- o. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º em articulação em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
- p. Em matéria de espaços verdes, a presente delegação e subdelegação abrange também as seguintes competências:
  - 1. As previstas no regime jurídico de remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual e nos regulamentos aplicáveis;
  - 2. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL;
  - 3. Conceder terrenos, nos cemitérios propriedades do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º em articulação em articulação com o artigo 36.º n.º 2, ambos do RJAL.
- q. No âmbito da atividade e mercado de transportes em táxi nos termos do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro;



Município do Marco de Canaveses

- r. No âmbito do regime do Sistema de Certificação e Desempenho Energético de Edifícios nos termos do Decreto-lei n.º 101-D/2020;

**III - Autorização para subdelegar:**

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo os Vereadores anteriormente referenciados a subdelegar, nos respetivos Dirigentes dos Serviços Municipais, e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos Serviços que deles dependam, as competências objeto do presente despacho que se encontrem contidas nos limites impostos pela Deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 30 de outubro de 2025 e que sejam passíveis de subdelegação nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL e demais legislação habilitante aplicável;

**IV - Ratificação**

Nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados pelos Senhores Vereadores.

**V - No âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:**

- a. Deverá o Sr. Vereador, planificar e garantir o controlo financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente delegação e subdelegação de competências;
- b. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências delegadas ou subdelegadas no âmbito do presente Despacho, deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
- c. A presente delegação e subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação;
- d. O Senhor Vereador dar-me-á, regularmente, informação detalhada sobre o exercício das competências delegadas e subdelegadas

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser publicados nos locais de estilo e na página da Câmara Municipal do Marco de Canaveses em [www.cm-marco-canaveses.pt](http://www.cm-marco-canaveses.pt)»

Marco de Canaveses, 05 de novembro de 2025  
A Presidente da Câmara Municipal,

Cristina Lasalete Cardoso Vieira